



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N° 10872 , DE 16 DE JANEIRO DE 2004.

Insere ao Decreto nº 8902, de 4 de novembro de 2000, a Unidade Interiorizada em Nova Colina, Distrito de Ji-Paraná, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o disposto no artigo 13, da Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, que criou a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida ao Decreto nº 8902, de 4 de novembro de 2000, que “Dispõe sobre as Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON”, a Unidade Interiorizada em Nova Colina, Distrito de Ji-Paraná, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de janeiro de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


DÉSIO ADÃO LIRA
Presidente da Agencia de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do
Estado de Rondônia



MINISTÉRIO DA SAÚDE DO BRASIL
MISERICÓRDIA

MICROSCÓPIO GERAL DO BRASIL, MÍSCICO

Portaria nº 1.295, de 20 de dezembro de 2003
que aprova o Regulamento da Misericórdia

Considerando que é de interesse público e comunitário a manutenção e proteção das populações, e que a misericórdia é um dos instrumentos de proteção social, com o qual se busca garantir a dignidade humana, respeitando os direitos humanos, e que a Constituição Federal garante a liberdade de religião, garantindo a liberdade de crença, de consciência e de culto;

Art. 1º

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas para a organização e funcionamento das Misericórdias, bem como para a execução de suas funções, e determina a estrutura administrativa, funcional e operacional das Misericórdias, bem como a competência das autoridades competentes para a fiscalização e a supervisão das suas atividades.

Art. 2º Esta Portaria é de aplicação imediata, salvo quando se tratar de matéria de direito processual, que entrará em vigor na data de publicação, ressalvada a competência da competente autoridade judiciária para a aplicação da legislação processual.

Art. 3º Esta Portaria é de competência da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Art. 4º Esta Portaria é assinada por:

Presidente da
REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Ministro da Saúde

Secretário de Estado da Saúde Pública

Assessor Jurídico

Assessor Técnico

Assessor Administrativo

Assessor de Comunicação Social

Assessor de Relações Internacionais

Assessor de Assuntos Parlamentares

Assessor de Assuntos Institucionais

Assessor de Assuntos Econômicos

Assessor de Assuntos Sociais

Assessor de Assuntos Políticos

Assessor de Assuntos Legislativos

Assessor de Assuntos Judiciais

Assessor de Assuntos Administrativos

Assessor de Assuntos Financeiros

Assessor de Assuntos Tributários

Assessor de Assuntos Fiscais

Assessor de Assuntos Tributários

Assessor de Assuntos Fiscais